



Clube Atibaiense de Voo Livre

Atibaia, 11 de junho de 2023

À COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (CETESB)

PROCESSOS E-AMBIENTE: CETESB.109525/2022-96

REF. CONSULTA PRÉVIA PARA LICENCIAMENTO

PLATAFORMA MIRANTE – MANARA SKY BRIDGE

O **CLUBE ATIBAIENSE DE VOO LIVRE (CAVL)**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 51.295.426/0001-50, com sede na Rua Comendador Jácomo Antônio La Selva, 99, Retiro das Fontes, Atibaia/SP - neste ato representado por seu Diretor Presidente Guilherme Lemos, nos termos do disposto pelo artigo 26, I de seu Estatuto Social, vem à presença de Vossa Senhoria expor e requerer o quanto segue:

I- DO ESPAÇO AÉREO CONDICIONADO E FUNDAMENTAL À SEGURANÇA DO VOO LIVRE

Aqui, antes de mais nada, se mostra oportuno ressaltar que no município de Atibaia/SP - nos limites do Parque Estadual de Itapetinga - está inserida a laje da Pedra Grande, a qual é historicamente utilizada como ponto de decolagem por praticantes de voo livre (*pilotos de asa-delta e paraglider*) - **sendo essa uma atividade esportiva e de lazer que faz parte da cultura, tradição, turismo e economia local**, onde, inclusive, existem diversas escolas e pilotos que sobrevivem exclusivamente de tal atividade.



Clube Atibaiense de Voo Livre

Diante disso, historicamente tal atividade sempre contou (e conta) com o valioso apoio da municipalidade, contando até mesmo com a outorga ao CAVL de permissão de uso da área pública destinada ao pouso e atividades de instrução/treinamento por parte de seus associados e praticantes/instrutores de voo livre, nos termos do Decreto nº 7381 de 04 de Agosto de 2014:

DECRETO Nº 7381 DE 04 DE AGOSTO DE 2014

Outorga permissão de uso da área de 23.113.80m², junto a campo de pouso de Asa Delta, ai CLUBE ATIBAIENSE DE VOO LIVRE.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA E ATIBAIA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o constante dos autos administrativos nº 2863/1994, DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso, à título precário e gratuito da área de campo de pouso de vôo livre, com 23.13,80m² (vinte e três mil, cento e treze e oitenta metros quadrados), matriculada no Oficial de Registro de Imóveis e Anexo da Comarca de Atibaia, sob nº 67.779, situada no bairro de Itapetinga, desta cidade, ao CLUBE ATIBAIENSE DE VOOLIVRE, para prática desportiva e sede social.



Clube Atibaiense de Voo Livre

De igual forma, se mostra oportuno ressaltar, também, que justamente em razão de tais fatores (*importância da atividade para cultura, tradição, turismo e economia local*), em meados de 2017 - após tratativas do CAVL junto ao SRPV - e em cumprimento à Lei nº 7.565, de 19 DEZ 1986 (*Código Brasileiro de Aeronáutica*), bem como às demais legislações emanadas pelo Comando da Aeronáutica, fora estabelecido o Espaço Aéreo Condicionado a Prática de Voo Livre sobre a já citada Pedra Grande de Atibaia/SP (SBR 487), a qual está em vigor desde 01 FEV 2018, conforme o Manual de Publicações Aeronáuticas do Brasil (AIP-BRASIL), e conforme pode ser observado nas imagens abaixo:

AIP
BRASIL

ENR 5.1.4-11
01 FEB 18

ESPAÇO AÉREO CONDICIONADO

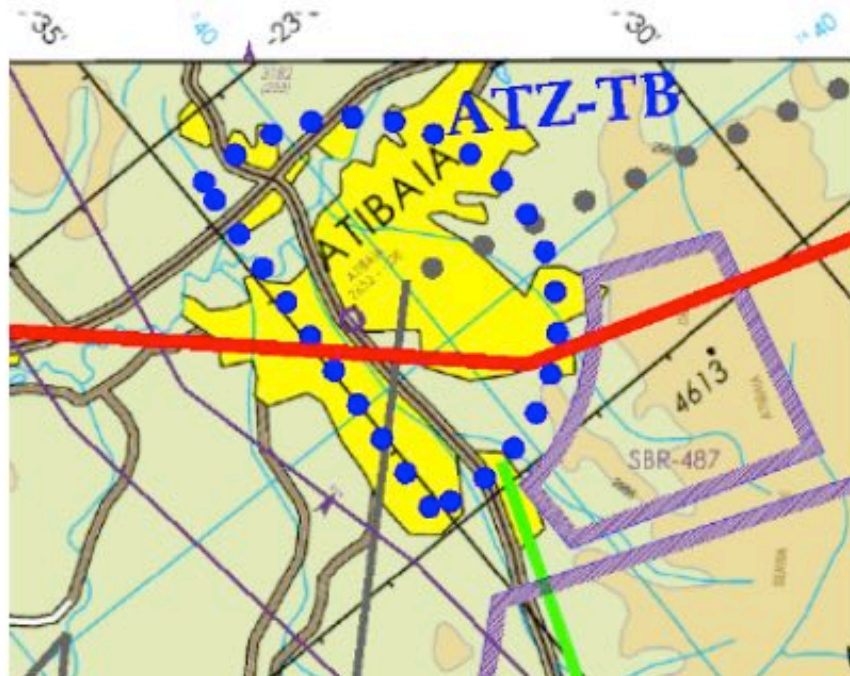
IDENTIFICAÇÃO E NOME LIMITES LATERAIS	LIMITE SUPERIOR	TIPO DE RESTRIÇÃO / PERIGO	OBSERVAÇÕES
	LIMITE INFERIOR		
1	2	3	4
AREA RESTRITA SBR 486 GEMEOS Limites Laterais Desde 2158.00S/04646.99W; 2203.49S/ 04658.99W; 2202.65S/04704.46W por um arco de sentido horário de 15NM de raio com centro no ponto de coordenadas 2159.16S/ 04720.16W 2212.87S/04713.48W; 2219.99S/ 04710.41W; 2222.00S/04658.00W; 2211.20S/ 04645.30W; para o ponto de origem.	FL090 ————— 5000ft	Treinamento de ACFT MIL.	Ativada sob COOR do APP Academia.
AREA RESTRITA SBR 487 PARAPENTE Limites Laterais Desde 2308.77S/04632.16W; 2309.36S/ 04630.67W; 2311.80S/04631.35W; 2310.91S/ 04634.20W; 2310.07S/04634.20W por um arco de sentido anti-horário de 2.4NM de raio com centro no ponto de coordenadas 2307.69S/ 04634.48W para o ponto de origem.	5000ft ————— GND	Voos de parapentes e similares	Diariamente SR/ SS

Abaixo, recorte de Carta Aeronáutica de Voo Visual, contendo:

- semicírculo pontilhado azul: Zona de Proteção do Aeródromo de Atibaia - uso por aviões e helicópteros;
- aeródromo de Atibaia: ícone circular junto à Rodovia (Fernão Dias);
- área de voo livre, registrada como SBR-467 (Espaço Aéreo Restrito 467), denominada PARAPENTE;
- ponto mais alto, de 4613 pés, é o ponto de salto.



Clube Atibaiense de Voo Livre



Cordialmente,



SRPV-SP
Serviço Regional de Proteção ao Voo
de São Paulo

Paulo Ilton **Brogini** Perez
Capitão Especialista da Aeronáutica
Controle de Tráfego Aéreo

Tel. (11) 2112-3447 • Fax (11) 2112-3488

brogini@srpvsp.gov.br

Rua Monsenhor Antonio Pepe, 418 - Jardim Aeroporto
CEP 04357-080 • São Paulo/SP



Departamento de Controle do Espaço Aéreo

www.decea.gov.br



Ou seja, a SBR 487 estabelece os limites horizontais e verticais condicionados à prática de voo livre na região, por sua vez correspondente ao **espaço aéreo** compreendido entre o nível do solo e o limite superior de 5000ft (1524 metros de altitude), dentro do polígono acima indicado, **o qual abrange, inclusive, toda a área existente sobre a laje da Pedra Grande.**



Clube Atibaiense de Voo Livre

II- DAS RESTRIÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS À EXECUÇÃO DO PROJETO PROPOSTO

II.1- Da Sondagem Irregular

Aqui, antes de mais nada, se mostra oportuno esclarecer que o CAVL é membro do *Conselho Consultivo do Monumento Natural Estadual da Pedra Grande*, presidido pelo Gestor da Unidade de Conservação nomeado pela *Fundação Florestal do Estado de São Paulo* - possuindo tal Conselho, dentre outros, o objetivo de "*aprimorar a gestão do Monumento Natural, através da **preservação e valorização** da Mata Atlântica e ecossistemas associados, **garantindo a utilização dessa Unidade para fins de conservação, de pesquisa, de educação ambiental, e de recreação, dentro do que determina a legislação vigente sobre recursos naturais***".

Artigo 4º - O Conselho Consultivo do Monumento Natural Estadual da Pedra Grande terá como objetivos:

...

II – Aprimorar a gestão desse Monumento Natural, através da preservação e valorização da Mata Atlântica e ecossistemas associados, garantindo a utilização dessa Unidade para fins de conservação, de pesquisa, de educação ambiental, e de recreação, dentro do que determina a legislação vigente sobre recursos naturais.

Oportuno esclarecer, também, que em 03/05/2023 o CAVL participou da Reunião Ordinária de apontado Conselho, e somente nessa oportunidade veio a tomar



Clube Atibaiense de Voo Livre

conhecimento da existência do presente processo que propõe a instalação da plataforma denominada Sky Bridge, bem como conhecimento das respectivas características e localização.

Inclusive, nessa oportunidade o Conselho Consultivo foi unânime em se opor a eventual sondagem antes do parecer da viabilidade jurídica pela PGE/Fundação Florestal, e acima de tudo ficou definido que as características e localização da estrutura pretendida precisariam ser revistas e debatidas com os diversos setores da sociedade, de modo a não afetar as normas de preservação aplicáveis, especialmente em relação aos atributos cênicos e usos já consolidados no local.

Contudo, **sem que apontado Conselho tenha recebido qualquer informação sobre o parecer da viabilidade jurídica, e sem que fivesse sido revisto e debatido o projeto com os diversos setores da sociedade, como acordado em reunião, em 03/07/2023 (segunda-feira - exatos 02 meses após a reunião ordinária do Conselho Consultivo) fomos surpreendidos com o início de eventual atividade de sondagem da rocha (laje da Pedra Grande), já com perfurações justamente no ponto que há anos é utilizado pelos praticantes de voo livre como área de decolagem para o quadrante "leste", bem como utilizado como área de montagem de equipamentos; área de segurança e rota de sobrevoo, aproximação e pouso (especialmente pousos de emergência).**

Além disso, **tal área já é consolidada e frequentemente utilizada também como mirante natural pelos demais usuários em geral, motivo pelo qual já reputávamos que neste local específico, qualquer instalação se mostraria inviável, sob pena de prejudicar os usos consolidados - independente das demais questões pertinentes que ainda precisariam ser verificadas e debatidas pelo Conselho Consultivo e órgão Gestor da Unidade de Conservação:**



Clube Atibaiense de Voo Livre





Clube Atibaiense de Voo Livre









Naturalmente pedimos novas vistas do presente processo, e então tomamos conhecimento dos novos documentos e manifestações acostadas às fls. 83/120.



Clube Atibaiense de Voo Livre

Ressalte-se, aqui, que chama a atenção especialmente a bem fundamentada "INFORMAÇÃO TÉCNICA CONJUNTA MONAPG/ATLIC N° 24/2023", acostada às fls. 85/94, onde já foi apontado que "a Zona de Conservação NÃO PERMITE esse tipo de estrutura, conforme dispõe no Plano de Manejo", bem como foi apontado que referida estrutura "poderá comprometer ou até mesmo inviabilizar por questões de segurança a prática da atividade de voo livre na Laje da Pedra grande, o que configuraria possível impacto social no uso já estabelecido no atrativo":

Página: 92

Por conta da tridimensionalidade do projeto apresentado, não há dados suficientes e complementares à proposta quanto aos impactos à paisagem. Também não houve possibilidade de analisar a extensão de infraestrutura proposta quanto a sua circunscrição junto à Zona de Uso Intensivo, porém, pela interpretação das plantas constantes nos autos do processo CETESB. 109525-96, é possível observar que o projeto de infraestrutura, na sua parte suspensa extrapola os limites da referida Zona, abrangendo também a Zona de Conservação, que não permite esse tipo de estrutura, conforme dispõe no Plano de Manejo.

No que tange às atividades esportivas historicamente existentes, tal tridimensionalidade, principalmente a estrutura pênsil proposta para sustentação do mirante, está inserida na poligonal de restrição do espaço aéreo para a prática de Voo Livre, também não há nos autos consulta ou informações acerca da sua compatibilidade com as normas vigentes que regulamentam o espaço aéreo para a prática do Voo Livre, podendo comprometer ou até mesmo inviabilizar por questões de segurança a prática da atividade na Laje da Pedra grande, o que configuraria possível impacto social no uso já estabelecido no atrativo.

Contudo, a despeito de **já apontar a inviabilidade do projeto proposto** (o que em regra já tornaria indevida e desnecessária eventual sondagem em local que não se mostra viável a instalação, conforme será melhor abordado a seguir), ainda assim referida "INFORMAÇÃO TÉCNICA CONJUNTA", também trouxe, contraditoriamente, "recomendações" relativas à eventual sondagem, sob a justificativa de "viabilizar a análise prévia do empreendimento":

Os principais cuidados necessários para sua realização são:

- a. Não danificação de ilhas de solo;
- b. Realização em horário diferente daquele com maior intensidade de visitação pública, mediante agendamento prévio com a gestão da UC;
- c. Remoção de qualquer resíduo gerado durante a atividade;
- d. Isolamento da área durante a realização da atividade;
- e. Gestão de riscos associados ao acesso de visitantes especificamente ao local da atividade.



Clube Atibaiense de Voo Livre

Observada a competência do órgão gestor da Unidade de Conservação, propomos no item 4 desta manifestação itens a serem observados na presente consulta e **recomendações para a análise prévia do empreendimento "Plataforma Mirante - Manara - Sky Bridge"**.

Além disso, às fls. 108/109 (*INFORMAÇÃO TÉCNICA MONAPG N° 02/2023*) e fls. 111 (*DESPACHO AT/LIC/DE N° 50/2023*), o órgão gestor da Unidade de Conservação reiterou as "recomendações" já feitas às fls. 85/94, bem como manifestou, de forma, como já dito, contraditória, "não ver óbices à realização da sondagem":

fls. 108/109

a regularização ambiental, considerando os itens 4 e 5, ressaltando os principais cuidados necessários para a realização da atividade de sondagem, conforme segue:

- a. Não danificação de ilhas de solo;
- b. Realização em horário diferente daquele com maior intensidade de visitação pública, mediante agendamento prévio com a gestão da UC;
- c. Remoção de qualquer resíduo gerado durante a atividade;
- d. Isolamento da área durante a realização da atividade;
- e. Gestão de riscos associados ao acesso de visitantes especificamente ao local de atividade.

Portanto não possuímos óbice para a execução da atividade de sondagem, ressalvando que o INTERESSADO realize a atividade conforme os "Cuidados a serem tomados" constantes no Ofício Global n° 2023/0041 e as recomendações do "Item 4" da Informação Técnica Conjunta MONAPG/ATLIC n° 024/2023, comunicando à gestão a data da realização da atividade, para o devido acompanhamento em campo.

fls. 111

DESPACHO AT/LIC/DE N° 50/2023

1. Trata-se de manifestação em atendimento à Informação Técnica Conjunta MONAPG/ATLIC n° 024/2023 referente à consulta prévia sobre a implantação do empreendimento "Plataforma Mirante - Manara - Sky Bridge" sob responsabilidade de Sol do Brasil Participações e Empreendimentos Ltda., localizado no Monumento Natural Estadual da Pedra Grande;
2. A gestão da UC se manifestou por meio da Informação Técnica MONAPG N° 02/2023 na qual não vê óbices à realização da sondagem e ressalta as recomendações conforme item "Cuidados a serem tomados" constantes no Ofício Global n° 2023/0041 e "Item 4" da Informação Técnica Conjunta MONAPG/ATLIC n° 024/2023;
3. À Diretoria Executiva para, se de acordo, encaminhar Despacho DE n° 233/2023 minutado na aba em elaboração.



Clube Atibaiense de Voo Livre

Após isso, este órgão (CETESB), por meio da "CRIAÇÃO DA TAREFA" de fls. 115, solicitou informações complementares ao proponente/empreendedor:

CRIAÇÃO DA TAREFA

NÚMERO DO PROCESSO: CETESB.109525/2022-96
TIPO DE TAREFA: Requisição de Informações Complementares - RIC

Então tais informações complementares foram prestadas às fls. 117/120.

Contudo, **a despeito de a sondagem ter sido iniciada em 03/07/2023, como apontado acima, em 05/07/2023, quando esta Associação teve novas vistas dos autos, eles ainda se encerravam às fls. 120, não constando em tais cópias disponibilizadas eventual autorização/licenciamento expresso e formal por parte da CETESB para referido procedimento (sondagem).**

Assim sendo, *data máxima vênia*, questionamos se apontada sondagem foi formalmente autorizada por este órgão, inclusive, com respectiva comprovação documental nesse sentido.

Do contrário (*caso não expressa e formalmente autorizada pela CETESB*), pugnamos que sejam adotadas urgentes medidas para cessação da sondagem e apuração das responsabilidades envolvidas.



II.4- Da Ofensa às Normas Aplicáveis à Unidade de Conservação

Como já dito anteriormente, nos termos da bem lançada "INFORMAÇÃO TÉCNICA CONJUNTA MONAPG/ATLIC N° 24/2023", acostada às fls. 85/94, **a instalação proposta se mostra absolutamente inviável**, posto que "**a Zona de Conservação NÃO PERMITE esse tipo de estrutura, conforme dispõe no Plano de Manejo**", a qual, inclusive, "**poderá comprometer ou até mesmo inviabilizar por questões de segurança a prática da atividade de voo livre na Laje da Pedra grande, o que configuraria possível impacto social no uso já estabelecido no atrativo**".

Por sinal, pedimos vênia para transcrever, aqui, alguns trechos da citada Informação Técnica que já demonstra ofensa às normas aplicáveis, senão vejamos:

Porém, como mencionado, a proposta de empreendimento está inserida no MONA Pedra Grande- área da Pedra Grande, que deverá ser de posse e domínio público, e, conforme o Art. 18, (Decreto Estadual nº 55.662/2010), não é permitido nas áreas em regularização fundiária (ainda em posse e domínio privado) a ampliação ou alteração das atividades estabelecidas e anteriores à criação da UC. Nesse sentido, não há clareza jurídica quanto à proposta estar pautada na manutenção da atividade turística que ali ocorre, ou de fato configura-se como a ampliação da atividade. Destaca-se a necessidade de informações quanto à dominialidade da área.

...

Como também mencionado, o polígono da proposta de empreendimento, constante nos autos do Processo CETESB.109525-96, circunscreve-se na Zona de Uso Intensivo, que possui a seguinte normativa, conforme Art. 12º (Res. SMA nº 118/2018):

Artigo 12 - Aplicam-se à Zona de Uso Intensivo - ZUI as seguintes normas específicas:

I – São permitidas as seguintes atividades:

- a) Gestão administrativa e institucional;
- b) Visitação pública;
- c) Pesquisa científica e educação ambiental;
- d) Fiscalização, proteção e monitoramento.

II - A infraestrutura para a gestão administrativa e institucional e pesquisa científica deverá circunscrever-se às Áreas de Administração, ser de mínimo, baixo ou médio impacto e poderá incluir sede administrativa, centro de pesquisa e almoxarifado, dentre outros;

III - A infraestrutura para atividades de educação ambiental e visitação pública deverá circunscrever-se às Áreas de Uso Público, ser de mínimo, baixo ou médio impacto e poderá incluir, além daquela permitida nas zonas anteriores, estacionamento, centro de visitantes, equipamentos de lazer e recreação, lojas, lanchonete, restaurante, museu, pousadas e hotéis, dentre outros, exceto sobre a área da Laje da Pedra Grande, que poderá somente ter estruturas que atendam às necessidades operacionais de atividades esportivas, trilhas, estacionamento e áreas de contemplação. Todas as eventuais edificações não poderão descaracterizar a paisagem do monumento Pedra Grande;

IV - As edificações e toda infraestrutura deverão estar harmoniosamente integrados à paisagem;



Conforme estabelecido no Art. 12º, incisos III, as infraestruturas para visitação pública são admitidas, porém de baixo ou médio impacto, e, em especial à área da Laje da Pedra Grande, somente serão admitidas estruturas que atendam necessidades operacionais e deem suporte às atividades que ocorram, como Voo Livre, trilhas, cicloturismo, e o visitante que acessa pela Estrada da Pedra Grande e área rochosa para a contemplação da paisagem.

O inciso III em conjunto com o inciso IV do referido artigo supracitado, ainda complementam acerca do impacto da paisagem, sendo que o inciso III determina que toda as eventuais edificações não poderão descaracterizar a paisagem do MONA e o inciso IV determina que as edificações e toda a infraestrutura deverão estar integradas à paisagem.

3.1.3. Tombamento CONDEPHAAT (Resolução nº 14/1983)

As questões restritivas e fundamentadas ao impacto junto à paisagem por intermédio de infraestrutura na Laje da Pedra Grande, incorporada no Plano de Manejo, tem sua base fundamentada no Tombamento da região da Pedra Grande pelo CONDEPHAAT, a partir da RESOLUÇÃO nº 14, de 06/06/1983 (\processo CONDEPHAAT nº 22.366/82 - consulta feita através do site <http://condephaat.sp.gov.br/benstombados/serra-de-atibaia-ou-de-itapetininga/>, consulta feita em 29/03/2023) que, em especial no Art. 3º inciso 2º, o trecho abaixo:

Art. 2º inciso II: [...] Eventuais habitações em sítios de lazer devem ser projetadas com leveza, harmonia e senso ecológico, para evitar fenômenos de derruição em cadeia na frágil estrutura superficial da paisagem. Projetos turísticos eventuais somente serão considerados as condições físicas e ecológicas das ingremes vertentes sub-rochosas da Serra.

As restrições e salvaguardas estabelecidas no Plano de Manejo e no Tombamento CONDEPHAAT quanto á impactos e descaracterização da paisagem, relacionam-se diretamente com a preservação do atributo cênico, que é um dos objetivos de conservação da UC (preservar os atributos bióticos, abióticos e cênicos do MONA Pedra Grande), portanto, qualquer projeto de infraestrutura que atenda às condições estabelecidas no Zoneamento, mesmo dentro da Zona de Uso Intensivo deve ser harmonioso com a própria paisagem.

3.1.4. Voo Livre (ANAC/DECEA - publicação da SBR nº 487)

Ocorre historicamente a atividade de Voo Livre na Laje da Pedra Grande, organizada pelo Clube Atibaiense de Voo Livre, onde há a decolagem do Lajeado tanto de parapente quanto de asa delta.

Para a regularização e normatização do espaço aéreo, a ANAC/DECEA publicou a SBR nº 487 que determina a poligonal de restrição do espaço aéreo para a prática do Voo Livre, conforme é demonstrado na Figura 4:

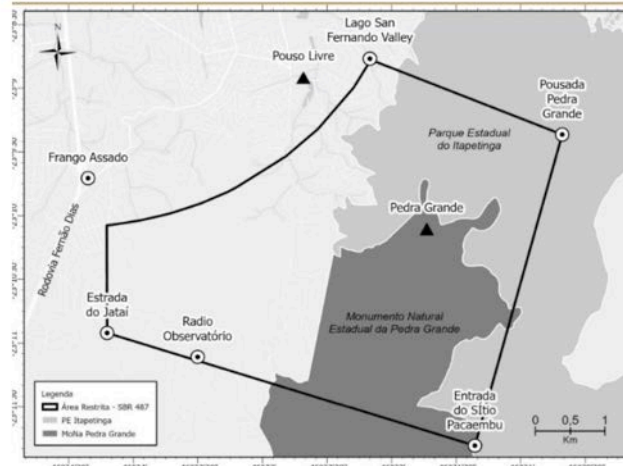


Figura 04: Poligonal (linha preta) da restrição do uso do espaço aéreo instituída pela SBR nº 487 publicada pela ANAC/DECEA.

As propostas de infraestruturas a serem estabelecidas na área da Laje da Pedra Grande devem também estar em acordo com a legislação e normativas da aviação civil, principalmente do ponto de vista da segurança para a prática do Voo Livre.

4. Recomendações

O objeto de análise foi protocolado junto à CETESB como análise prévia quanto à viabilidade para implantação do empreendimento no MONA Pedra Grande - área da Pedra Grande (que deve ser de posse e domínio público), porém tal projeto não foi objeto de análise de viabilidade e/ou anuência junto à própria Fundação Florestal, órgão gestor da UC, para as devidas consultas quanto à dominialidade da área, questões técnicas e jurídicas que garantissem previamente tal viabilidade ainda enquanto propriedade privada em regularização fundiária (em detrimento às restrições estabelecidas no Art. 18º do Decreto Estadual nº 55.662/2010). Acerca da dominialidade da área será realizada consulta jurídica.



Clube Atibaiense de Voo Livre

Por conta da tridimensionalidade do projeto apresentado, não há dados suficientes e complementares à proposta quanto aos impactos à paisagem. Também não houve possibilidade de analisar a extensão de infraestrutura proposta quanto a sua circunscrição junto à Zona de Uso Intensivo, porém, pela interpretação das plantas constantes nos autos do processo CETESB. 109525-96, é possível observar que o projeto de infraestrutura, na sua parte suspensa extrapola os limites da referida Zona, abrangendo também a Zona de Conservação, que não permite esse tipo de estrutura, conforme dispõe no Plano de Manejo.

No que tange às atividades esportivas historicamente existentes, tal tridimensionalidade, principalmente a estrutura pênsil proposta para sustentação do mirante, está inserida na poligonal de restrição do espaço aéreo para a prática de Voo Livre, também não há nos autos consulta ou informações acerca da sua compatibilidade com as normas vigentes que regulamentam o espaço aéreo para a prática do Voo Livre, podendo comprometer ou até mesmo inviabilizar por questões de segurança a prática da atividade na Laje da Pedra grande, o que configuraria possível impacto social no uso já estabelecido no atrativo.

...

Destacamos que a região da Serra e da Pedra Grande é tombada pelo CONDEPHAAT quanto à salvaguarda do atributo paisagístico do maciço rochoso e de toda sua composição ecossistêmica associada.

...

Apesar de se tratar de consulta prévia, entendemos que a Pedra Grande tem uma grande importância no uso coletivo. Dessa forma, a participação dos atores envolvidos como o Conselho Consultivo da unidade, assim como em fóruns regionais que tratam de interesse público, seriam necessários para uma melhor definição das necessidades e estruturação para o seu uso. Assim o Conselho será consultado em relação ao projeto apresentado.

Inclusive, conforme demonstrado a seguir, apenas sondagem que já vem sendo executada e consequente divulgação pública do projeto proposto nesta consulta prévia, já gerou forte comoção e mobilização social, com avaliação majoritariamente negativa, senão vejamos:



Clube Atibaiense de Voo Livre

Abaixo Assinado

(mais de 12 mil assinaturas em 11/07/2023)

Link: https://www.change.org/s/brazil_br?source_location=member_link_header

change.org Fazer abaixo-assinado Minhas petições Explorar Fazer doação Q Fazer login

Detalhes do abaixo-assinado Comentários Atualizações

Salve a Pedra Grande



12.010 Assinaturas 15.000 Próxima meta

4.807 pessoas assinaram hoje

Assinar este abaixo-assinado

Nome

Sobrenome

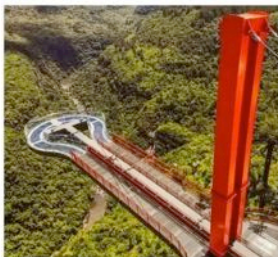
Acesse as configurações do computador

Coletivo Socioambiental Atibaia

(mais de 100 comentários contrários à instalação do Skybridge)

Link: https://www.instagram.com/p/CufBxBNAMOu/?utm_source=ig_web_copy_link&igshid=MzRIODBiNWFIZA==

Pode?



socioambientalatibaia Atibaia - SP

socioambientalatibaia Desde maio temos acompanhado a discussão de um empreendimento intitulado "Sky Bridge" na laje da Pedra Grande. Na apresentação ao conselho C. do MoNu Estadual da Pedra Grande vimos que a proposta é de "uma plataforma de vidro sustentada por um "pilarete metálico de 15 metros de altura" sobre a rocha (info do Memorial Descrito do "Sky Bridge" proposto).

Foi ressaltado pelo gestor da unidade de conservação, que a Pedra Grande é protegida por lei de tombamento estadual e pelo decreto de criação da sua UC que determina que:

"Artigo 12, inciso III: A área da Laje da Pedra Grande poderá somente ter estruturas que atendam às necessidades operacionais de atividades esportivas, trilhas, estacionamento e áreas de contemplação. Todas as eventuais edificações não poderão descaracterizar a paisagem do monumento Pedra Grande.

Curtido por Itzjpcastro e outras 540 pessoas

Pode?



socioambientalatibaia Atibaia - SP

havia esse projeto e um local abarado. Obrigada pelo apoio de vocês contra esse crime ambiental. A Pedra Grande tem que ser preservada e a maioria da população está contrária a esse projeto, que só beneficia os interesses privados de uma empresa. A Pedra Grande já é um monumento natural, e quem vai lá busca esse contato com a natureza, não uma gangorra de ferro e vidro.

rememmark Além de votar a lei e propor o parque estadual, esse projeto não tem senso de prioridade.

supersocioambiental Além de votar a lei e propor o parque estadual, esse projeto não tem senso de prioridade.

supersocioambiental Além de votar a lei e propor o parque estadual, esse projeto não tem senso de prioridade.

Curtido por Itzjpcastro e outras 540 pessoas



Clube Atibaiense de Voo Livre

Salve Atibaia

(Nota de Repúdio à construção do Skybridge com centenas de comentários)

Link: [https://www.instagram.com/p/Cuh3zqAg0aS/?](https://www.instagram.com/p/Cuh3zqAg0aS/?utm_source=ig_web_copy_link&igshid=MzRIODBiNWFIZA==)

[utm_source=ig_web_copy_link&igshid=MzRIODBiNWFIZA==](https://www.instagram.com/p/Cuh3zqAg0aS/?utm_source=ig_web_copy_link&igshid=MzRIODBiNWFIZA==)

NOTA DE REPÚDIO

Considerando a Constituição Federal do Brasil - 1988 em seu artigo 225, que diz expressamente que: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Considerando o Artigo 23 que determina que é competência comum da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, e em seu inciso II - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

Considerando os cinco princípios que regem o Direito Ambiental: Princípio da Prevenção; Princípio da Precaução; Princípio do Poluidor-Pagador; Princípio do Desenvolvimento Sustentável e o Princípio da Participação Pública.

Considerando que no inciso XXXIII do Art. 5º da CF/88 expressa que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Considerando que ocorre tal projeto afronta o respeito ao tombamento do Monumento Natural da Pedra Grande como patrimônio natural e paisagístico estadual e ameaça a preservação do Parque estadual da Serra de Itapetinga, Unidade de Conservação criada por decreto, situando em risco sua fauna e flora.

Considerando que Atibaia possui outras tantas prioridades que traz completa indignação a apresentação de tal projeto por parte da Prefeitura sem tomar o público e sem discutir o mesmo com a sociedade, de forma participativa em sua direção. Considerando que se trata de uma escandalosa que contém atentado ambiental e social. Primeiro, por violar patrimônio natural protegido por lei e, segundo, por priorizar um projeto sem ao menos submetê-lo aos procedimentos que envolvem tal interferência em uma área tombada e verdadeiro ícone cultural e natural do município.

Considerando a importância do papel do Estado como agente apto a regular a circulação de pessoas sobre localidades mercadamente turísticas, como é o caso do nosso principal ponto turístico da cidade e cuja região detém conjunto significativo ítem única da fauna e flora, e base até do tombamento do nosso mais importante Patrimônio Natural. Considerando que os Etilos da Federação devem atuar dentro das balizas constitucionais e legalmente estabelecidas com o intuito de simultaneamente aquecer os setores relacionados ao turismo e preservar o patrimônio natural, especialmente em prováveis elevações de fluxo humano.

Considerando os referidos dispositivos constitucionais e legais reforçam não somente a importância da atuação estatal na preservação do meio ambiente, como também - e principalmente - o papel dos indivíduos como sujeitos ativos na sua defesa para as gerações presentes e futuras.

Devia, portanto, o **Salve Atibaia** vir a público **ad referendum** dos seus membros. Manifestar repúdio contra os atos antidemocráticos presentes na divulgação feita pela Prefeitura de Atibaia, no dia 06/07/2023, e os atos cometidos sobre um estado privo referente ao empreendimento "Platibama Mirante - Mirante - Sky Bridge, localizado na área do MONA Pedra Grande - Monumento Natural Estadual da Pedra Grande, demonstrando sua desconhecimento e aquiescência neste projeto.

O SALVE ATIBAIA reafirma seu total compromisso com a democracia e o respeito à constituição, às leis e o direito à prévia consulta pública e debate com os cidadãos de Atibaia sobre o assunto e as leis de tombamento do nosso cartão postal: a Pedra Grande, bem com o debate sobre o crescimento ordenado e desenvolvimento sustentável de nosso município.

Atenciosamente,
SALVE ATIBAIA

Ana Beathalter (vereadora de Atibaia)

(publicação contrária ao Skybridge no FB com mais de 30 compartilhamentos)

Link: <https://www.facebook.com/photo/?fbid=10210970354811878&set=a.2674341714808>

Ana Beathalter - 600 milhões de anos atrás, uma imponente rocha... | Facebook

600 milhões de anos atrás, uma imponente rocha surgiu em nossas terras, resultado de movimentos tectônicos, ainda na Era Mezozóica. A formação rochosa, que hoje é a marca de Atibaia, sempre encantou a todos – só Deus sabe quantos! – e foi batizada de "Pedra Grande". A história que conhecemos é que os índios bebiam a "água boa de beber" e já admiravam o monumento em meio à mata virgem. Depois vieram os portugueses e o resto a gente já sabe...

Alguns aventureiros, em época mais recente, nos anos 70, começaram a usar a Pedra Grande como rampa para salto de voo livre. Em pouco tempo virou febre e Atibaia passou a ser conhecida como a cidade do voo livre – antes mesmo de receber a alcunha de "cidade do morango".

Asas-deltas e parapátes invadiram os céus, com a imponente rocha ali ao fundo, sempre majestosa.

No decorrer desses anos todos, um sapatão apelidado de "sapoani" foi descoberto na Grota Funda, ao pé da Pedra. Uma espécie única no mundo, que vive ali e só ali. Ao que se sabe, continua morando lá, naquele bioma – sabe-se lá até quando.

Apesar da presença humana desde a fundação de Atibaia, passando pelo período de urbanização, a Pedra Grande permaneceu-se praticamente intocada. Precisaram passar 600 milhões de anos para ela sentir o primeiro grande golpe. Na semana passada fotos e vídeos foram espalhados pela Internet, mostrando máquinas iniciando (ou, pelo menos, "ensaiando") os trabalhos de construção de um mirante na base leste da Pedra – um "Sky Glass", como está sendo chamado.

De acordo com a Prefeitura, o projeto está na fase de "sondagens" e de obtenção de licenças ambientais. Alega que vai fortalecer o turismo e a economia da cidade. Em nome do dinheiro, uma riqueza natural inestimável ficará ameaçada pela ação humana, na mão de empreendedores sedentos em explorá-la, o que certamente causará impacto na flora, fauna e paisagem natural.

Quem viveu os anos 80 em Atibaia sabe que houve o início de um processo de degradação da Pedra, mas, graças a um levante de um corajoso grupo de pessoas, deu tempo de salvar nosso maior patrimônio. Sem ele, a montanha possivelmente seria uma pedreira hoje. A população se sensibilizou com a denúncia de extração irregular de granito e da instalação de um loteamento nas proximidades da Pedra Grande, e resolveu ir para a rua, lutar pela natureza. E conseguiu! Pouco tempo depois, o Governo do Estado realizou o tombamento e hoje temos o "Monumento Natural da Pedra Grande", com leis de proteção ambiental.

A verdade é que, independentemente dos objetivos da Prefeitura com seu "Sky Glass", desde a Era Mezozóica nunca o Homem provou-se tão insensível à natureza atibaiana. E tudo sendo feito sem consulta à população, o que é mais grave.

Foram precisos milhões de anos para que uma espécie Homo Sapiens planejasse e iniciasse um projeto dessa envergadura, que pode impactar negativamente a vida de todos – imediatamente. Pois uma vez que as estruturas metálicas forem enfiadas na rocha, fazendo-a sangrar, nunca mais a Pedra será a mesma. E iremos nos arrepender para sempre.

#anabeathalter #pedragrandeatibaia #pedragrande

Curir Comentar Compartilhar

Guilherme Lemos e outras 123 pessoas
32 compartilhamentos

Teclado virtual

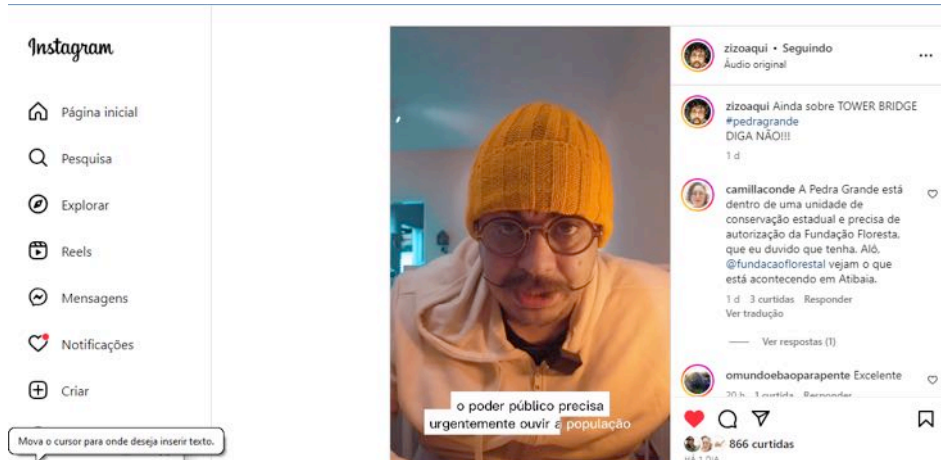


Clube Atibaiense de Voo Livre

Zizaqui

(vídeo do influenciador Zizo, que tem mais de 12 mil seguidores)

Link: https://www.instagram.com/reel/CufHX5hgNmC/?utm_source=ig_web_copy_link&igshid=MzRIODBiNWFIZA==



Prefeitura de Atibaia

(vídeo da Prefeitura teve mais de 1200 comentários contrários à construção do Skybridge)

Link: https://www.instagram.com/reel/CuapFw8gPme/?utm_source=ig_web_copy_link&igshid=MzRIODBiNWFIZA==





Clube Atibaiense de Voo Livre



Jornal Estancia de Atibaia

(Matéria ressalta agressão à natureza e contrariedade da população atibaiense)

Link: <https://www.jornalestanciadeatibaia.com.br/post/projeto-da-constru%C3%A7%C3%A3o-de-uma-plataforma-de-vidro-sky-glass-na-pedra-grande-cao-muita-pol%C3%AAmica>

Projeto da construção de uma plataforma de vidro (Sky Glass) na Pedra Grande, causa muita polêmica.

JORNAL ESTÂNCIA DE ATIBAIA
por: Leonardo Papini



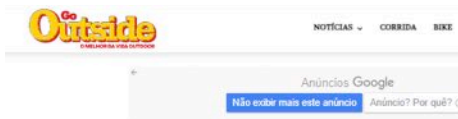


Clube Atibaiense de Voo Livre

Go Outside

(Matéria na página Go Outside ressalta opiniões contrárias à construção do Skybridge)

Link: <https://gooutside.com.br/skybridge-pedra-grande-atibaia/>



SkyBridge: plataforma de vidro tira o sono dos frequentadores da Pedra Grande (SP)

Por Redação
18/07/2023



Salve Atibaia

(Post da página pedindo adesão dos seguidores ao abaixo-assinado contra a construção do

SkyBridge) Link: https://www.instagram.com/p/Cue1c5hAFK1/?utm_source=ig_web_copy_link&igshid=MzRIODBiNWFIZA==





Clube Atibaiense de Voo Livre

Paulo Malvasi

(Post contrário à construção do SkyBridge, destacando irregularidades legais sobre essa obra, principalmente no âmbito ambiental)

Link: https://www.instagram.com/p/CujVX0ouK5M/?utm_source=ig_web_copy_link&igshid=MzRIODBiNWFIZA==



Ou seja, resta demonstrado com clareza solar que o projeto em questão - nos termos propostos - contraria fatalmente as normas legais aplicáveis à Unidade de Conservação, razão pela qual desde já pugnamos que, nesta análise prévia, o proponente já seja orientado a rever, bem como debater previamente tal projeto com os diversos setores da sociedade, de modo a adequá-lo às normas aplicáveis; usos já consolidados; e preservação das características cênicas e beleza natural de um dos principais cartões postais da cidade de Atibaia/SP - **sequer se justificando a continuidade da danosa sondagem que já se encontra em execução!**



Clube Atibaiense de Voo Livre

II.3- Da Ofensa às Normas Aplicáveis ao Voo Livre

O projeto proposto nestes autos contempla estrutura/plataforma localizada justamente sob o Espaço Aéreo Condicionado ao Voo Livre em Atibaia/SP (SBR 487), e a pretensa instalação se mostra absolutamente inviável, haja vista que, como já dito, importará em obstáculo **no ponto que há anos é utilizado pelos praticantes de voo livre como área de decolagem para o quadrante “leste”, bem como utilizado como área de segurança e rota de sobrevoo, aproximação e pouso (especialmente pousos de emergência)**, razão pela qual trará **gravíssimo risco de acidentes (inclusive fatais)** aos praticantes de voo livre.

Por sinal, vale ressaltar, aqui, que tal projeto está em desacordo com a legislação vigente, haja vista que não se atentou a existência da SBR 487 (*espaço aéreo existente sobre toda a laje da Pedra Grande*), nem tampouco se atentou ao disposto pelo REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL-RBAC nº 103; e disposto pelos artigos 27 e 43 do Código Aeronáutico Brasileiro, senão vejamos:

Dispõe a RBAC 103:

103.1 Aplicabilidade

(a) Este regulamento é aplicável a **operação aerodesportiva** em:

(1) **veículo ultraleve**; e

...

(b) Para os propósitos deste regulamento, é **considerado veículo ultraleve aquela aeronave que:**

(1) tem propósito exclusivo de **desporto** e recreação;

...



Clube Atibaiense de Voo Livre

Ou seja, o voo livre, praticado com veículos ultraleves (asas-deltas e paragliders) é atividade aerodesportiva regida pelo REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL-RBAC nº 103, com observância das disposições acima transcritas, o que resta precisamente esclarecido pelo guia prático emitido pela AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL-ANAC (<https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/aerodesporto/arquivos/guia-pratico-do-aerodesportista.pdf>):

QUAIS ATIVIDADES PODEM SER PRATICADAS SOB AS REGRAS DO RBAC-103?

Qualquer modalidade de esporte aéreo que utilize aeronaves não motorizadas com peso máximo vazio de até 80 kg; e motorizadas com peso máximo vazio de até 200 kg, além de balões livres tripulados. Alguns exemplos de atividades aerodesportivas regidas pelo RBAC-103: voo livre, balonismo, voo em pequenos ultraleves motorizados (paramotores, trikes e paratrikes).

Por consequência, tratando-se de aeronaves ultraleves, toda a área compreendida sobre a área da rampa de decolagem da *Pedra Grande*, a qual está inserida dentro dos limites da *SBR 487*, caracteriza aeródromo de fato, nos termos do disposto pelo artigo 27 do Código Aeronáutico Brasileiro:

Art. 27. **Aeródromo** é toda **área destinada** a pouso, **decolagem** e **movimentação de aeronaves**.

Assim sendo, se mostra de suma importância o indeferimento da instalação nos moldes pretendidos (*nas dimensões e localização proposta*), haja vista que - como já dito - causará



Clube Atibaiense de Voo Livre

embarço e grave risco às operações das aeronaves ultraleves de voo livre (*asas-deltas e paragliders*) dentro da SBR 487, nos termos do disposto pelo artigo 43 do já citado *Código Aeronáutico Brasileiro*:

Art. 43. As propriedades vizinhas dos aeródromos e das instalações de auxílio à navegação aérea estão sujeitas a restrições especiais.

Parágrafo único. As restrições a que se refere este artigo são relativas ao uso das propriedades quanto a edificações, instalações, culturas agrícolas e objetos de natureza permanente ou temporária, e tudo mais que possa embarçar as operações de aeronaves ou causar interferência nos sinais dos auxílios à radionavegação ou dificultar a visibilidade de auxílios visuais.

Ou seja, de modo a evitar possíveis acidentes graves e/ou fatais, bem como de modo a preservar uma das principais atividades e usos já consolidados na Unidade de Conservação em questão, desde já o CAVL se opõe a instalação nos termos propostos, e conta com a compreensão e valorosa atuação deste nobre órgão.

III- DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer:

- **habilitação e vistas permanentes do processo em epígrafe**, por ser membro do Conselho Consultivo da Unidade de Conservação em questão e possuir legítimo interesse em acompanhá-lo;
- **urgentes esclarecimentos e respectiva comprovação documental sobre a formal autorização para a sondagem** que vem sendo executada na laje da Pedra Grande;



Clube Atibaiense de Voo Livre

- caso não tenha sido prévia e formalmente autorizada antes de 03/07/2023, que então sejam **adotadas urgentes medidas para cessação da sondagem e apuração das responsabilidades envolvidas;**
- que, nesta análise prévia, **o proponente já seja orientado a rever, bem como debater previamente o projeto proposto com os diversos setores da sociedade**, de modo a adequá-lo às normas aplicáveis; usos já consolidados; e preservação das características cênicas e beleza natural de um dos principais cartões postais da cidade de Atibaia/SP - **sendo de rigor a cessação da sondagem que já se encontra em execução!**

Certos da costumeira compreensão e atendimento, aproveitamos a oportunidade para ressaltar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

CLUBE ATIBAIENSE DE VOO LIVRE
Diretor Presidente - Guilherme Lemos